



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 03

de 15 de Abril de 2014.

*“Altera a Lei Complementar nº 79, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a participação do Município no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## PROPÕE:

Art.1º O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 79, de 25 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os loteamentos destinados a famílias de baixa renda de que trata a presente lei poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura, prestadas nas seguintes modalidades: (NR)*

*I - depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;*

*II - caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária;*

*III - garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de São Pedro.”*

Art.2º Fica acrescido o art. 5º ao texto da Lei Complementar Municipal nº 79, de 25 de junho de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 5º Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art. 4º desta lei, o Município de São Pedro poderá aceitar as seguintes garantias:*

*I - seguro-garantia;*

*II - fiança bancária.*

*Parágrafo único. As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 03 (três) meses.”*

Art. 3º Fica acrescido o art. 6º ao texto da Lei Complementar Municipal nº 79, de 25 de junho de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 6º Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.”*

Art. 4º Fica acrescido o art. 7º ao texto da Lei Complementar Municipal nº 79, de 25 de junho de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 7º Atendendo ao que dispõe o art. 67 da LC nº 92/2013, fica autorizada a expedição de Decreto de Aprovação para fins de registro imobiliário, nos termos do art. 18 da Lei Nacional nº 6.766/99, para os projetos de parcelamento do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Nacional nº 11.977/2009, desde que devidamente aprovados pela Prefeitura.*

*Parágrafo único. Para o parcelamento do solo previsto no caput deste artigo não se aplica exclusivamente o disposto no Parágrafo único do art. 9º e no §1º do art. 13, ambos da LC 92/2013, aplicando-se todas as demais normas urbanísticas correlatas.”*

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A Lei Complementar nº 79, de 25 de junho de 2012 veicula normas que regulamentam o parcelamento do solo pelo Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

A presente propositura visa adequar a legislação municipal no que concerne à garantia para a execução das obras de infraestrutura, tendo em vista que a garantia prevista no art. 73 da LC nº 92, de 27 de maio de 2013 – Parcelamento do Solo, se mostrou deveras onerosa em relação ao parcelamento de interesse social.

Outrossim, a execução das obras de infraestrutura do parcelamento do solo aprovado pelo Programa Minha Casa Minha Vida é cem por cento garantida pela Caixa Econômica Federal, através de seguro fiança obrigatório, não havendo risco de as obras restarem inconclusas.

A sua vez, a prévia aprovação do projeto de parcelamento do solo possibilitará o imprescindível registro do empreendimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, nos termos do art. 18 da Lei nº 6766/99, condição esta sem a qual não se viabiliza o referido financiamento junto à Caixa.

Assim sendo, visando ampliar o acesso à casa própria, efetivando o direito fundamental à propriedade enquanto direito de moradia, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares dessa casa de Leis para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal